



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 044/2014

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MAGISTERIO, CONSTANTES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2010 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores municipais do magistério constantes na Lei Complementar nº 028/2010 da seguinte forma:

I - 5, 91% (cinco e noventa e um por cento) a partir do mês de janeiro de 2014.

Parágrafo Único – Os valores referentes à retroação dos efeitos dessa lei serão pagos pela municipalidade em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas a partir da sanção da presente lei juntamente com os vencimentos mensais pelo Poder Executivo.

Art. 2º – Permanecem inalterados os vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze.

MARVIO LAVOR MENDES
Prefeito Municipal